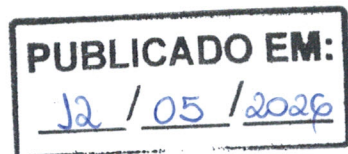




LEI Nº 2.959, DE 12 DE MAIO DE 2026



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA II, AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES VINCULADOS AO RESPECTIVO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.930/2025, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social (casas) com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II do Governo Federal, no Município de Itapecerica/MG, ficam destinadas para fins de alienação por unidades que se fará por meio de doação às famílias beneficiárias, os lotes elencados no Anexo I, devidamente registrados no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Itapecerica/MG.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.930/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Constituem requisitos essenciais para a participação no Programa:

I – Não auferir renda superior ao limite exigido pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II de que trata esta lei;

II – Comprovar residência no município de Itapecerica/MG há mais de 2 (dois) anos e até os dias atuais;

III – Provar a constituição de grupo familiar; ou solteiro, ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, ser arrimo de família, ou ter vida econômica própria não morando sob o mesmo teto de pai, mãe ou responsável;

IV – Prova de que não é possuidor ou proprietário de imóvel urbano ou rural, atestado por meio de declaração firmada pelo habilitante, sob as penas da lei.”

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 2.930/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10. Incumbe ao Município organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradia (casas) concedido pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II, com financiamento direto aos beneficiários/donatários de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atendidas as prioridades relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

I – Proceder à elaboração de relatório sócio econômico das famílias beneficiárias, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Observar para a seleção dos interessados a seguinte proporcionalidade:

- a) 70% (setenta por cento) dos lotes destinados a grupo familiares com filhos;
- b) 14% (quatorze por cento) dos lotes destinados a grupos familiares sem filhos;
- c) 10% (dez por cento) dos lotes destinados a solteiros, observados comandos do inciso III do art. 6º da presente lei;
- d) 3% (três por cento) dos lotes destinados às pessoas com deficiência ou o seu responsável, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015;
- e) 3% (três por cento) dos lotes destinados às pessoas idosas, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 1º - Os critérios elencados nos incisos anteriores não garantem, por si só, a prioridade, caso não sejam atendidas as condições exigidas pela Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento, tais como comprovação de renda, ausência de restrições junto ao SERASA, entre outras.

§ 2º - A seleção dos interessados será por Comissão Específica a ser constituída pelo Executivo Municipal, sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Social, com normas estabelecidas por Decreto Municipal, observado o atendimento social e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, competindo à comissão decidir as eventuais pendências surgidas durante o processo de concessão das moradias (casas), com a devida homologação do chefe do executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios complementares para a seleção, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 12 de maio de 2026.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal